



LEI MUNICIPAL N.º 1.802, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.310/2008, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 1.310, de 11 de julho de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 03.507.415/0001-44, representado pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, órgão do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ n.º 03.535.606/0001-10, com seu endereço localizado no Centro Político Administrativo, s/n.º, CPA, Cuiabá - MT, 01 (uma) área de 4.520,00m² (quatro mil, quinhentos e vinte metros quadrados), matriculada sob o n.º 14.438, junto ao 1º *Ofício de Registro de Imóveis*, de propriedade do Município de Nova Xavantina – MT; com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Rua José Rosalino da Silva, medindo 71,50; Lado direito para a área da Câmara Municipal, medindo 29,00m e 32,00m; e para a área da Prefeitura, medindo 10,80m, 2,20m, 9,20m, 3,70m, 7,00m, 0,60m, 7,00m, 10,70m, 11,00m e 19,00m, respectivamente; Lado esquerdo para a Av. Leonardo Vilas Boas, medindo 21,50m; para a área da Promotoria Pública, medindo 43,80m e 24,00m; e para a área do Conselho Tutelar, medindo 28,50m e fundo para a Av. Expedição Roncador Xingú, medindo 25,00m.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.310, de 28 de julho de 2.008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de junho de 2014


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal